CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – 9ª REGIÃO, com Sede na Av. Oeste, nº 83, Quadra 35 A, Lote 31, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás / CEP: 74.075-110, inscrito no **CNPJ sob o nº 36.852.077/0001-37**, doravante denominado CONTRATANTE;

CONTRATADA: IN2WEB SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, com Sede na Rua 12, Lote 10, Unidade 203, Bairro Parque Atheneu, Goiânia – Goiás / CEP: 74.890-300, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.978.514/0001-68**, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviço de hospedagem do website e suporte a inserção de conteúdo;

1.1. A hospedagem do Website terá armazenamento de 2GB e tráfego ilimitado mensal;

1.2. O suporte consiste em inserção de notícias e publicações de documentos no site.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS ADICIONAIS:

Qualquer serviço que não esteja listado no objeto do contrato, terá custo e prazo combinados entre as partes separadamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE, compromete-se em manter à disposição da CONTRATADA todos os meios necessários para execução dos serviços, ou seja, acesso a todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços contratados, bem como:

3.1. Enviar as solicitações destinadas à CONTRATADA pelo e-mail atendimento@in2web.com.br;

3.2. Efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, ressalvados os casos de adiamentos em decorrência do descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações quanto à apresentação tempestiva das Notas Fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Executar os serviços sob sua responsabilidade nos termos do presente Contrato, utilizando profissionais especializados e em número suficiente, respondendo perante o CONTRATANTE por perdas e danos que este possa ter em razão de todos e quaisquer atos que forem praticados de forma negligente ou reveladores de incapacitação técnica na execução dos serviços a seu cargo, por seu pessoal empregado direta ou indiretamente, excluídos os atos praticados à luz de informações técnicas comprovadamente fornecidas pelo CONTRATANTE;

4.2. Solicitar por escrito ou por e-mail ao CONTRATANTE ou seus designados para tal, toda e qualquer informação que for necessária para o desenvolvimento das atividades contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R$300,00 (Trezentos reais) referente aos serviços prestados nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2015 e R$350,00 (Trezentos e cinquenta reais) mensalmente, nos meses subsequentes do contrato;

5.1.1. O vencimento mensal será todo dia 05, referente ao serviço prestado no mês anterior;

5.1.2. Em caso de atraso do CONTRATANTE, será aplicado multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros diários de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento).

5.2. Não será devido à CONTRATADA qualquer quantia por serviços realizados diferentes do escopo previsto neste contrato, salvo se a CONTRATADA obtiver uma SOLICITAÇÃO devidamente aprovada para sua realização, pelo CONTRATANTE;

5.3. Os preços previstos neste contrato incluem o ressarcimento de toda e qualquer despesa incorrida pela CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto do mesmo;

5.4. Os encargos com impostos fiscais, trabalhistas e outros que por ventura possam incidir sobre este contrato são de obrigação da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

6.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento e será renovado, caso haja interesse entre as partes, via termo aditivo;

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante notificação por escrito, nas seguintes condições:

6.2.1. Por qualquer das partes, sem justa causa, mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;

a) Caso o CONTRATANTE rescinda o contrato sem justa causa, pagará à CONTRATADA por todos os serviços por ela prestados até a data de rescisão;

b) Caso a CONTRATADA rescinda o contrato sem justa causa, deverá executar todos os serviços que lhe tiverem sido efetivamente pagos pelo CONTRATANTE;

6.2.2. Por qualquer das partes, por justa causa, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, não sanadas após 15 (quinze) dias da notificação da parte denunciante à outra parte, oferecendo a oportunidade de sanar o descumprimento. Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços para a parte que der causa à rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e devidamente assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. **Qualidade**: A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços contratados de acordo com os níveis de serviços estabelecidos entre as partes, bem como, periodicamente, realizar controles de qualidade independentes, com a finalidade de assegurar um desempenho de qualidade. O CONTRATANTE poderá também realizar controles aleatórios de qualidade ao trabalho da CONTRATADA. A CONTRATADA obriga-se a corrigir qualquer defeito de qualidade identificado;

8.2. **Proibição de Cessão**: Salvo se expressamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA não poderá ceder a terceiros quaisquer direitos ou obrigações resultantes do presente contrato, incluindo delegar a terceiro quaisquer responsabilidades assumidas através do presente contrato. Qualquer tentativa de cessão ou de delegação por parte da CONTRATADA, incluindo qualquer tentativa de subcontratação da totalidade ou parte do trabalho a ser executado no presente contrato, será nula e de nenhum efeito;

8.3. **Direitos Contratuais**: O não exercício por qualquer das partes de qualquer dos direitos que para si resultem do presente contrato não constituirá, nem será considerado, uma renúncia ou perda dos referidos

direitos. A renúncia de qualquer direito de uma parte relativo a descumprimento pela outra, não constituirá a renúncia a qualquer direito relativo a futuros descumprimentos. Quaisquer renúncias deverão ser comunicadas por escrito e assinadas pelo representante de cada uma das partes;

8.4. **Vínculo Empregatício**: Fica expressamente estipulado que não se estabelecerá, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, a supervisão e todas as despesas com esse pessoal, sejam encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, secundária, fiscal ou qualquer outra;

8.5. **Foro:** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia – GO, 01 de Janeiro de 2015.

EDUARDO VIEIRA LYRA
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – 9ª REGIÃO
CNPJ: 36.852.077/0001-37

LUCIANA SILVA OLIVEIRA
IN2WEB SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 13.978.514/00001-68

Testemunhas:

Nome:_____
CPF:_____

Nome:_____
CPF:_____